

二、隨着第 13/1999 號行政法規及第 19/2000 號行政法規的生效而在法例中應理解為對檢察長辦公室或對終審法院院長辦公室的提述，不適用上款的規定，尤其是載於下列法例者：

(一) 經十月二十五日第 63/99/M 號法令核准的《法院訴訟費用制度》；

(二) 十二月十三日第 100/99/M 號法令。

#### 第十八條

##### 廢止

一、廢止五月十日第 20/93/M 號法令；

二、廢止十一月二十二日第 64/93/M 號法令，以及廢止曾對上款所廢止的法規作出修改的所有法律規定尤其是：

(一) 九月二十五日第 51/95/M 號法令；及

(二) 十一月二十八日第 53/97/M 號法令第三十九條。

#### 第十九條

##### 生效

本行政法規自公佈翌月首日起生效。

二零零三年四月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

### 澳門特別行政區 第 11/2003 號行政法規

#### 澳門監獄基金制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

#### 第一條

##### 性質

澳門監獄基金為一在澳門監獄職責範圍內運作並享有行政及財政自治權的實體。

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as referências constantes em legislação que, com a entrada em vigor dos Regulamentos Administrativos n.º 13/1999 e n.º 19/2000, devam agora ser feitas, respectivamente, ao Gabinete do Procurador e ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, nomeadamente:

1) No Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro;

2) No Decreto-Lei n.º 100/99/M, de 13 de Dezembro.

#### Artigo 18.º

##### Revogações

1. É revogado o Decreto-Lei n.º 20/93/M, de 10 de Maio;

2. É revogado o Decreto-Lei n.º 64/93/M, de 22 de Novembro, bem como todas as disposições legais que tenham introduzido alterações ao diploma revogado pelo número anterior, nomeadamente:

1) O Decreto-Lei n.º 51/95/M, de 25 de Setembro; e

2) O artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 11/2003

##### Regime do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Natureza

O Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, adiante designado abreviadamente por FEPM, é uma entidade dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona no âmbito das atribuições do Estabelecimento Prisional de Macau (EPM).

## 第二條

## 宗旨

澳門監獄基金旨在對澳門監獄職責範圍內的囚犯社會重返工作提供財政上的支援，使囚犯在工作、學業、培訓及社會方面均能融入。

## 第三條

## 行政委員會

一、澳門監獄基金由一行政委員會負責管理；行政委員會由澳門監獄獄長、經行政長官指定的一名財政局代表及澳門監獄負責行政及財政範疇的附屬單位主管組成，並由澳門監獄獄長擔任主席。

二、行政長官在指定財政局的代表時，應同時指定其候補人，以便在該代表缺勤或因故不能視事時代任之。

三、行政委員會的秘書職務，由澳門監獄的一名工作人員擔任，該工作人員每年由主席指定。

四、行政委員會的成員及秘書有權收取由法務公庫給予的月報酬；月報酬相當於十二月二十一日第 86/89/M 號法令附件一表一所載澳門公共行政薪俸表 100 點的 50%。

## 第四條

## 權限

一、行政委員會的權限為：

(一) 編製本身預算及管理帳目，並呈交監督實體審議；

(二) 在法律容許的範圍內，許可構成澳門監獄基金負擔的開支及其他資源運用；

(三) 就不屬行政委員會本身權限範圍但有利於澳門監獄基金進行適當財政管理的措施，向監督實體提出建議；

(四) 就一切與管理澳門監獄基金有關的事宜作出決議，但法律規定不屬行政委員會權限範圍者除外。

二、行政委員會可將許可開支的權限授予主席，但以不超過澳門幣 15,000 元的開支為限。

## 第五條

## 運作

一、行政委員會每月召開平常會議兩次；主席得主動召集或應任一成員的建議而召集認為屬必要的特別會議。

## Artigo 2.º

**Finalidade**

O FEPM tem por finalidade apoiar financeiramente a realização de actividades destinadas à reinserção social dos reclusos, no âmbito das atribuições do EPM, por forma a promover a sua integração laboral, escolar, formativa e social.

## Artigo 3.º

**Conselho Administrativo**

1. O FEPM é gerido por um Conselho Administrativo constituído pelo director do EPM, que preside, por um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, designado pelo Chefe do Executivo, e pelo chefe da subunidade responsável pela área administrativa e financeira do EPM.

2. Ao designar o representante da Direcção dos Serviços de Finanças, o Chefe do Executivo designa também o respectivo suplente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

3. O Conselho Administrativo é secretariado por um funcionário do EPM, designado anualmente pelo presidente.

4. Os membros do Conselho Administrativo e o respectivo secretário têm direito a uma remuneração mensal, a abonar pelo CAJ, correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos da Administração Pública de Macau, a que se refere o mapa 1 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## Artigo 4.º

**Competência**

1. Compete ao Conselho Administrativo:

1) Elaborar e submeter à apreciação tutelar o orçamento privativo e as contas de gerência;

2) Autorizar as despesas e outras aplicações de recursos que constituam encargo do FEPM, dentro dos limites legais;

3) Propor à tutela as providências julgadas convenientes à adequada gestão financeira do FEPM que não caibam no âmbito das suas competências próprias;

4) Deliberar sobre tudo o que interesse à administração do FEPM e não seja por lei excluído da sua competência.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no seu presidente a competência para autorizar despesas até ao limite de 15 000 patacas.

## Artigo 5.º

**Funcionamento**

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente duas vezes por mês, podendo o presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos membros, convocar as reuniões extraordinárias que julgar necessárias.

二、召集書應指明議事日程、會議日期及時間；如有對作出決議具重要性的文件，尚應附上其副本。

三、為決議的有效性，須有最少兩名行政委員會成員出席，其中一人須為主席或其代任人。

四、決議是以相對多數票作出，票數相同時，由主席作出決定性投票；如表決以秘密投票方式進行，則適用《行政程序法典》第二十八條第二款的規定。

五、每次會議，由秘書繕立會議錄，會議錄應由出席該次會議的成員在下次會議通過及簽署。

## 第六條

### 技術及行政的支援

澳門監獄基金在技術及行政上的事宜，由澳門監獄支援。

## 第七條

### 資源

澳門監獄基金的資源為：

- (一) 預算轉移；
- (二) 由任何公共或私人實體給予澳門監獄基金的收入；
- (三) 由囚犯進行的工程、生產及出售財貨，以及提供勞務而引致的收入；
- (四) 澳門監獄基金的存款利息；
- (五) 給予澳門監獄基金的贈與、遺產、遺贈及其他捐贈；
- (六) 出售由囚犯留下且在其獲釋後三十日內未認領的財貨的所得；
- (七) 按照法律規定、規章規定或上級決定而歸屬澳門監獄基金的其他收入。

## 第八條

### 運用

澳門監獄基金的資源運用於下列方面：

- (一) 取得供生產工場活動之用的物料及設備的開支；
- (二) 提供由囚犯進行的工程、生產財貨及提供勞務所需的成本；
- (三) 給予囚犯的報酬及勤工獎；
- (四) 對囚犯工作的開展提供的財政支援；

2. As convocações indicam a ordem do dia, a data e a hora da reunião e anexam, quando o haja, cópia do expediente relevante para deliberação.

3. Para a validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, dois membros do Conselho, desde que um dos membros seja o presidente ou o seu substituto.

4. As deliberações são tomadas por maioria relativa, cabendo ao presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, caso em que se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Código de Procedimento Administrativo.

5. De cada reunião é lavrada acta pelo secretário, que é aprovada e assinada pelos membros que naquela estiveram presentes na reunião que se seguir.

## Artigo 6.º

### Apoio técnico e administrativo

O FEPM é apoiado técnica e administrativamente pelo EPM.

## Artigo 7.º

### Recursos

Constituem recursos do FEPM:

- 1) As transferências orçamentais;
- 2) As receitas que lhe forem atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- 3) As receitas provenientes da realização de obras, da produção e venda de bens e da prestação de serviços pelos reclusos;
- 4) Os juros de depósitos constituídos a seu favor;
- 5) As doações, heranças e legados, bem como quaisquer outros donativos que lhe sejam atribuídos;
- 6) O produto da venda de bens deixados pelos reclusos e não reclamados no prazo de trinta dias após a sua libertação;
- 7) Quaisquer outras receitas que, por lei, regulamento ou determinação superior, lhe sejam destinadas.

## Artigo 8.º

### Aplicações

Constituem aplicações do FEPM:

- 1) As despesas com a aquisição de materiais e equipamento destinados às actividades das oficinas de produção;
- 2) Os custos do fornecimento de obras, bens e serviços realizados pelos reclusos;
- 3) As remunerações e prémios de produtividade atribuído aos reclusos;
- 4) O apoio financeiro ao desenvolvimento do trabalho dos reclusos;

- (五) 對囚犯或其有需要協助的家庭提供的物質援助；
- (六) 用於取得教學、教育、體育、消閒及文化等方面的物料的開支；
- (七) 對與囚犯重返社會有關的其他活動提供的財政支援；
- (八) 澳門監獄基金本身運作的開支；
- (九) 法律或規章規定由澳門監獄基金負責的其他負擔。

第九條  
銀行存款

一、澳門監獄基金應在澳門特別行政區的其中一間代理銀行開立一銀行帳戶，並應透過該帳戶調動其所有的收入及開支。

二、支票及調動銀行存款的其他文件，均須經行政委員會兩名成員簽署，其一須為澳門監獄基金主席或其代任人。

第十條  
財政制度

澳門監獄基金受自治實體財政制度約束，但本法規第三條第一款屬九月二十七日第 53/93/M 號法令第二十五條的特別規定。

第十一條  
調整法律中的提述

在預算方面，所有對社會重返基金的提述，經必要配合後，均應理解為對澳門監獄基金的提述。

第十二條  
廢止

廢止五月二日第 21/94/M 號法令。

第十三條  
生效

本行政法規自公佈翌月首日起生效。

二零零三年四月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

5) O auxílio material a reclusos ou às respectivas famílias em situação de carência;

6) As despesas com a aquisição de material escolar, educativo, desportivo, recreativo e cultural;

7) O apoio financeiro às demais actividades relacionadas com a reinserção social dos reclusos;

8) As despesas resultantes do seu próprio funcionamento;

9) Quaisquer outros encargos que lhe sejam cometidos por lei ou regulamento.

Artigo 9.º

**Depósitos bancários**

1. O FEPM dispõe de uma conta bancária aberta num dos bancos agentes da Região Administrativa Especial de Macau, através da qual são movimentadas todas as suas receitas e despesas.

2. Os cheques e outros documentos para movimentação de depósitos bancários são assinados por dois dos membros do Conselho Administrativo, sendo um deles o presidente ou o seu substituto.

Artigo 10.º

**Regime financeiro**

O FEPM está sujeito ao regime financeiro das entidades autónomas, constituindo o n.º 1 do artigo 3.º disposição especial ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

Artigo 11.º

**Actualização de referências legais**

Para efeitos orçamentais, consideram-se efectuadas ao FEPM, com as necessárias adaptações, as referências ao Fundo de Reinserção Social.

Artigo 12.º

**Revogações**

É revogado o Decreto-Lei n.º 21/94/M, de 2 de Maio.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.